

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 94292023
Código de validação: 4BF9C91C1C
(relativo ao Processo 531262023)

Processo 53126/2023

Trata-se de solicitação da Divisão de Transportes sobre a possibilidade de aquisição de 4 veículos tipo caminhonete fechada – SUV, de no mínimo 7 lugares, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 56/2023-PJPI/TJPI/SLC, Pregão Eletrônico n.º 37/2023 (Processo SEI n.º 23.0.000030054-3), este realizado pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Ao evento 28 consta comprovação de que o Órgão gerenciador da Ata autorizou a adesão pretendida.

No DESPACHO-CMEP-3722023, a Coordenadoria de Material e Patrimônio apresenta estimativa de custo e cotação de preços para demonstrar a vantagem econômica da utilização da ARP do TJPI.

A Coordenadoria de Orçamento informa disponibilidade orçamentária para suprir a despesa pretendida (DESPACHO-CO-27172023).

Instada a opinar, a Assessoria Jurídica da Presidência manifesta-se pela possibilidade jurídica do pedido, com a consequente contratação da empresa Toyota do Brasil Ltda, contudo sugerindo algumas alterações formais na minuta do contrato (PARECER-AJP – 31502023).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Divisão de Transportes que, em atenção ao parecer retromencionado, efetivou as alterações sugeridas no parecer da AJP, exceto aquelas relativas aos itens 7.1.1, 12.1.1, 8.6 e 8.7, que, em síntese, referem-se ao Termo de Referência n.º 81/2023 do TJPI, versam sobre eventuais problemas na entrega dos veículos e sobre a execução da garantia dos bens adquiridos (MEMO-DIVTRANS – 1882023).

É o relatório.

Decido.

Os requisitos para adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes, estão elencados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/21 e foram devidamente cumpridos, visto que foi apresentada justificativa da vantagem da adesão, restou demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado e consta a prévia consulta e aceitação do Órgão gerenciador e do fornecedor.

Por outro lado, quanto à sugestão de alteração da minuta do contrato, cabe ressaltar que o Plenário do Tribunal de Contas da União, orientou que, por ocasião da adesão à ata de registro de preços, o planejamento da contratação é obrigatório, assim como a demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação. (TCU, Acórdão n.º 1.233/2012, Plenário).

Tal fato, por si só, não implica a conclusão, absoluta, quanto à inviabilidade de se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

realizar qualquer modificação nas condições pré-definidas. Obviamente, caso seja observado o núcleo essencial da solução licitada e registrada, bem como aspectos referentes às especificações, quantitativos e preço, uma ou outra modificação pode ser sopesada, casuística e motivadamente, sobretudo se não significar prejuízo aos princípios informadores do processo de contratação pública.

Desse modo, as modificações na minuta contratual que tenham natureza meramente formal, sem atingir a essência da Ata de Registro de Preços original e seu contrato derivado, podem ser efetivadas, pelo que a minuta acostada ao evento 58 está aprovada.

Diante do exposto, autorizo a contratação da empresa Toyota do Brasil Ltda., para a aquisição de 04 (quatro) Veículos de Representação, Tipo Utilitário Esportivo (tipo SUV), com Blindagem Total Nível III-A Marca/Modelo: Toyota/ SW4D - SRX 7L, mediante adesão deste Tribunal de Justiça à Ata de Registro de Preços nº 56/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 37/2023 do TJPI do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Item 01), no valor total R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais).

À Coordenadoria de Finanças para emissão da nota de empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/11/2023 08:38 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

